

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2025

Implantação, Manutenção e Exploração de Cafeteria, Área de Convivência e Serviços de Apoio ao Peregrino

O Prefeito Municipal de Ouro Fino/MG, Sr. **ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviço Público), na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas, quando aplicável), na Lei Municipal de 24 de junho de 2025 (lei 004/2025) e na Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar seleção de propostas na modalidade de permissão de uso de bem público, destinada à implantação, manutenção e exploração de cafeteria, área de convivência e serviços de apoio ao peregrino na Praça dos Peregrinos, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme as condições deste edital, projetos, cronograma, planilha e memorial descritivo.

O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerá no período de **06 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2025, das 09h00 às 15h30**, junto à Administração Pública Municipal, no Setor de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Ordem Urbana, sito à Av. Cyro Gonçalves, nº 173 – Centro, Ouro Fino/MG.

A **abertura dos envelopes será realizada no dia 09 de outubro de 2025**, às 09h00, pela Comissão Especial de Gestão e Fiscalização dos Projetos de Parceria Público Privada, designada pela Portaria nº 114/2025.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **permissão de uso remunerado de bem público**, visando à instalação, operação, manutenção e gestão integrada de:

- Cafeteria/Lanchonete – área coberta de 13,07 m²;
- Sanitários Públicos acessíveis (PCD – masculino e feminino) – área de 5,90 m²;
- Praça de Convivência – área de 112,30 m², equipada com mobiliário (bancos, mesas e cadeiras).

Finalidade: acolhimento, apoio e atendimento aos peregrinos do Caminho da Fé e aos munícipes, de forma contínua e adequada.

2. DA JUSTIFICATIVA

A permissão assegurará:

- atendimento às necessidades de alimentação e descanso dos peregrinos;
- manutenção do espaço público sem ônus direto ao Município;
- fortalecimento do turismo religioso, cultural e econômico;
- exploração econômica sustentável, com contrapartida financeira ao Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- Operar e manter integralmente o espaço concedido;
 - Realizar investimentos mínimos obrigatórios em infraestrutura e mobiliário, conforme projeto aprovado;
 - Arcar com todas as despesas (água, energia, internet, insumos, tributos);
-

- Cumprir normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- Disponibilizar água potável gratuita aos peregrinos;
- Garantir preços acessíveis e compatíveis com a realidade local;
- Assegurar higiene, limpeza e manutenção permanentes;
- Manter identidade visual harmônica com a temática turística/religiosa;
- Cumprir integralmente o contrato administrativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Disponibilizar o espaço físico definido;
- Garantir infraestrutura básica (energia, água, coleta de resíduos);
- Fiscalizar o cumprimento do contrato, por meio da Comissão Especial e da Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- Apoiar na promoção turística e cultural.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo obrigatório será das 06h00 às 20h00, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

6. DO CARDÁPIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Deverão estar disponíveis, no mínimo:

- Café, chá, leite, chocolate quente;
 - Água mineral, sucos naturais, isotônicos, vitaminas;
 - Pães, bolos, biscoitos, sanduíches naturais;
 - Frutas frescas;
 - Refeições leves (sopas, caldos, marmitas saudáveis);
-

- Opções vegetarianas e veganas;
- Itens de conveniência (barrinhas de cereal, energéticos naturais).

7. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O concessionário deverá oferecer ao Município contrapartida financeira mínima mensal de R\$ 1.200,00 (mil reais), a ser proposta em envelope próprio.

§1º. Em contrapartida aos investimentos mínimos realizados pelo concessionário em infraestrutura e mobiliário do espaço concedido, devidamente aprovados pela Administração, poderá ser autorizado desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contrapartida financeira mensal devida ao Município, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. Os descontos dependerão de comprovação documental dos investimentos (notas fiscais, contratos, relatórios fotográficos) e de aprovação expressa da Comissão Especial de Fiscalização.

§3º. Findo o prazo estabelecido no §1º, a contrapartida mensal voltará a ser paga em seu valor integral.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Critérios de julgamento (total: 100 pontos)

- Contrapartida financeira mensal ao Município – até 25 pontos;



- Proposta de cardápio e preços acessíveis – até 40 pontos;
- Experiência prévia em serviços de alimentação – até 15 pontos;
- Adequação da proposta às necessidades dos peregrinos – até 20 pontos;

9.2. Critério de desempate

- Maior contrapartida financeira ofertada.

10. DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar:

- Documentos de constituição da empresa/MEI/ME/EPP;
- Certidões negativas fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Alvará sanitário (ou declaração de que será providenciado antes da abertura).

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital	29/09/2025
2	Entrega de propostas e Documentos	06/10/2025 a 08/10/2025
3	Abertura e Análise das propostas pela comissão	09/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	13/10/2025
5	Interposição de Recursos	14/10/2025
6	Análise dos recursos	16/10/2025
7	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo	17/10/2025

8	Assinatura do Contrato e entrega das chaves	Até 24/10/2025
9	Início máximo das atividades da cafeteria	10/12/2025

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela **Comissão Especial de Gestão e Fiscalização dos Projetos de Parceria Público Privada** e pela **Divisão de Desenvolvimento Econômico**, mediante:

- relatórios trimestrais de funcionamento;
- vistorias técnicas;
- indicadores de desempenho: higiene, preços, manutenção e atendimento.

13. DAS PENALIDADES

O descumprimento sujeitará o permissionário a:

- Advertência escrita;
- Multa de até 10% da receita mensal;
- Suspensão temporária (até 30 dias);
- Rescisão contratual e reversão imediata do espaço ao Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A permissão não gera vínculo empregatício entre permissionário e Município;

O espaço deverá ser devolvido em bom estado, ressalvada depreciação natural;

A reversão ao Município será imediata em caso de descumprimento contratual ou desvio de finalidade;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Gestão e Fiscalização dos Projetos de Parceria Público Privada e pela Divisão de Desenvolvimento Econômico.

Ouro Fino, 26 de setembro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

